



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 79

ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE TAREFAS VENÇ. 705
DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TAREFAS DE TRASPASSE
DECRET. Nº 05/79.

A. ^{1º} ~~TE~~ PROJETO DE DELIBERAÇÃO N. 05/79

BO Nº 05/79
~~DELIBERAÇÃO~~ N.º



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA
PROJETO DE LEI Nº 05/79

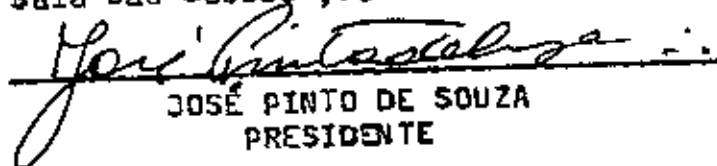
Dispõe sobre a atualização da escala de vencimentos dos servidores municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE:

LEI :

- Artº 1º)-Fica concedido aos funcionários municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do artigo 1º da Lei nº 06/78, um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes.
- § Único -Aos servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário mensalista desta Prefeitura, ficam extensivos todos os efeitos desse artigo, nas mesmas condições.
- Artº 2º)-Fica majorado em 60% (sessenta por cento), os atuais valores dos proventos dos pensionistas e aposentados da municipalidade.
- Artº 3º)-Fica concedido aos auxiliares de ensino, um aumento de 60% (sessenta por cento), sobre os atuais valores.
- Artº 4º)-O Salário-Família dos funcionários municipais, será majorado na proporção de 50% (sessenta por cento).
- Artº 5º)-O salário dos diaristas desta municipalidade, a partir de vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 70,00 (setenta e oito cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.
- Artº 6º)-Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).
- Artº 7º)-Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 06/78, também ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).
- Artº 8º)-Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.
- Artº 9º)-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de abril de 1979.
- Artº 10º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1979.


JOSE PINTO DE SOUZA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
em 06/04/1979
[Handwritten signature]

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 05/79

O Ante-Projeto de Lei 05/79, oida de aumento do pessoal dos quadros e tabelas da Prefeitura Municipal, diaristas, menselistas, pensionistas e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, por achar uma medida de JUSTIÇA SOCIAL e tendo em vista o aumento constante do custo de vida é de PARECER favorável à aprovação do referido Ante- Projeto de Lei n. 05/79.

Câmara Municipal de S. João da Barra 05 de Abril de 1979.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO
06/04/1979
[Signature]

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 05/79

Nós da Comissão de Finanças e Orçamentos, somos de PARECER favorável à aprovação do referido Ante-Projeto de Lei n. 05/79, que cuida de aumento geral nos quadros do Executivo Municipal, bem ^{como} majoração também nos proventos dos pensionistas, aposentados de municipalidade e também por verificar-mos a disponibilidade financeira do Poder Executivo, uma vez que, as verbas de pessoal do atual ORÇAMENTO está programado para receber referido acréscimo.

Câmara Municipal de S. J. Barra, 05 de Abril de 1979.

Osvaldo Ribeiro de Alencar

Emílio de Sá

Osvaldo Ribeiro de Alencar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 05/79

=====

Em, 03 de abril de 1979

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a doura consideração de V. Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Anta-Projeto de Lei nº 05/79, que cuida da concessão de aumento ao pessoal dos quadros e tabelas desta Prefeitura, diaristas, mensalistas, pensionistas e dá outras providências.

A iniciativa de presente matéria é para possibilitar ao laborioso pessoal da Prefeitura uma revisão nos seus vencimentos, gratificações, proventos e pensões, tendo em vista o aumento constante do custo de vida, inclusive decretação de novo índice de salário-mínimo.

O percentual mínimo de 50% de majoração de que trata o presente Anta-Projeto, se justifica em face a disponibilidade financeira da Prefeitura, sendo certo, que o atual orçamento nas verbas de pessoal, está programado para suportar tal acréscimo.

Numa medida de justiça social, aos ocupantes de cargos e funções cujos valores não representam grandes somas foi concedido aumento na ordem de 60% (sessenta por cento), procurando desta forma diminuir o desnível encontrado pela atual administração, assim ocorrem aos Pensionistas, Salário-Família, Auxílios de Ensino e outros.

Quanto aos Contratados, merecerão da Administração Municipal, o mesmo critério de majoração, em atenção aos valiosos serviços que vem prestando a comunidade, observando-se apenas o grau de produtividade.

Nos termos da presente Mensagem, o Poder Executivo Municipal, tem a grata satisfação de poder anunciar que após a majoração proposta, ficará perante as demais Prefeituras do Estado, numa posição privilegiada, pois as despesas com pessoal não atingirão 30% do atual orçamento, o que é altamente positivo para nosso Município.

(CONTINUA)

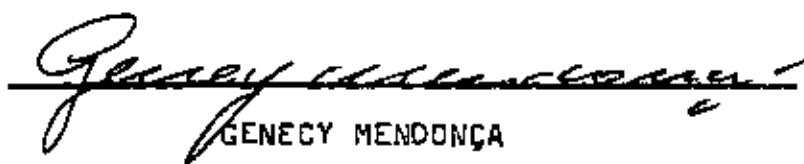


Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Seu outro particular, certo do alto eloque de presente matéria, e com a consciência tranqüila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a V. Excia., e aos pares desta nobre casa os meus protestos de real estima e distinta - consideração.

ATENCIOSAMENTE



GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

AO EXMO SR.
JOSÉ PINTO DE SOUZA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S I A

0.2.1
1.2.1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 05/79

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 03/10/79
[Signature]
Presidente

1ª DISCUSSÃO
Em 06/10/79
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 03/10/79
[Signature]
Presidente

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

" A P R O V A " ~~SEU "S U B S T A N C I A D O"~~ A SEGUINTE,

L E I :
■ ■ ■

APROVADO
Em 06/10/79
[Signature]
Presidente

EMERGÊNCIA DE URGENCIA

ARTO 18) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 06/78, um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extra-numerário Mensalista desta Prefeitura, ficam extensivos todos os efeitos desse Artigo, nas mesmas condições.

ARTO 20) - Fica majorado em 60% (sessenta por cento), os atuais valores dos proventos dos pensionistas e aposentados de Municipalidade.

ARTO 30) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino, um aumento de 60% (sessenta por cento), sobre os atuais valores.

ARTO 40) - O Salário-Família dos funcionários Municipais, será majorado na proporção de 60% (sessenta por cento).

ARTO 50) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.78,00 (setenta e oito cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

ARTO 60) -- Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até R\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para R\$.1,00 (um cruzeiro).

ARTO 70) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 6/78, também ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

(CONTINUA)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 9º) - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de abril de 1979.

ARTO 10º) - Revogam-se às disposições em contrário.

EM REGRAS DE URGENCIA

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 1979

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

▪ PREFEITO ▪

Almir Ribeiro Azevi

Antônio de Aguiar de Aguiar

Antonio de Aguiar de Aguiar

Carlos Roberto de Aguiar

Daniel de Aguiar

Osvaldo Ricardes de Aguiar

Edvalter de Aguiar

Imaculada de Aguiar

João de Aguiar

Antonio Ribeiro da Silva